GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 110/2022
Processo nº. 188/2022
Pregão Presencial nº.111/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de informática e manutenção em telecentro no Município de Guaranésia, que entre si celebram o município de Guaranésia e RAQUEL CRISTINA CANDIDO SILVA 04115203668.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, Centro, Guaranésia/MG, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado por seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº 214.188.106-49, domiciliado na Rua Júlio Tavares nº 728, Bairro Centro, nesta cidade e do outro lado a empresa **RAQUEL CRISTINA CANDIDO SILVA 04115203668**, inscrita no CNPJ nº 26.614.823/0001-09, representada pelo representante legal , brasileiro , gerente, portador do RG nº M.654.168./SSP/MG e do CPF nº 654.429.896-49, residente e domiciliado rua Miguel Moreno Lessa, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Contratação de empresa para prestação de serviços de informática e manutenção em telecentro no Município de Guaranésia.

1.1. A prestação dos serviços deverá compreender todas as determinações contidas no Anexo I deste instrumento.

2. <u>DO VALOR.</u> Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) para cada telecentro, ou seja, R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) por mês, sendo necessárias 40 (quarenta) aulas por semana em cada telecentro, perfazendo o valor total deste contrato em R$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR,

INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), Certidão Negativa Tributos Municipais e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa ao CEI da empresa/serviço.

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 (trinta) dias após anuência dos requisitantes.

3.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

g) Caso o profissional tenha que se afastar ou ausentar deverá ser apresentado, um professor substituto com as mesmas qualificações exigidas neste edital, para não haver interrupção na execução dos serviços.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
396 –Manutenção Das Atividades Do Telecentro - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0260.0112.122.0052.2168.3390.3999

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura e término em 26 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos

estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 26 de agosto de 2022

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Luís José Pereira
Secretário Municipal de Administração

Antônio da Silva Laudade
Secretário Municipal de Educação

Raquel Cristina Cadido Silva 84115203668
Osvaldo Tomás da Silva
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I DO CONTRATO Nº. 110/2022

Item	Especificação	Unidade	Preço Mensal
01	**Contratação de empresa para prestação de serviços de informática e manutenção em 02 telecentros no Município de Guaranésia.** A prestação dos serviços compreende: • Ministrar aulas teóricas e práticas de informática; • Orientar no manuseio do computador; • Realizar o planejamento e distribuição de material didático; • Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos de informática; • Apresentar à Secretaria de Educação: Relatórios e listas de presença das turmas. Locais: A serem definidos pela Secretaria, como forma de atender a demanda dos munícipes de Guaranésia. Carga Horária: (10 pessoas por turma, sendo 02 vagas para cadeirantes). Horário: 2ª à 6ª feira = 40h semanais (em cada um dos 02 telecentros. Período: Manhã 08:00h às 09:00h 09:00h às 10:00h 10:00h às 11:00h Período: Tarde 13:00 às 14:00h 14:00 às 15:00h 15:00 às 16:00h Período: Noite 19:00h às 20:00h 20:00h às 21:00h	mês	5.950,00

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A Empresa prestadora de Serviços de Informática, deverá se responsabilizar por:

• Contratação de monitores;

• Confecção e disponibilização a todos os alunos de material didático;

- Zelo e manutenção dos computadores e equipamentos (caso haja necessidade de manutenção e troca de peças dos equipamentos e demais serviços correlatos que possam ocorrer, ficará a cargo da contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante;

OBS: Caso algum computador necessite de manutenção o mesmo deverá ser substituído por outro no tempo necessário para a manutenção, sendo todo o ônus por conta da contratada, ou seja, todos os computadores sempre devem estarem perfeito estado de uso.

- Manutenção e limpeza do espaço físico destinado a ofertar os cursos (sendo todos os itens, pessoal e produtos necessários para tal por conta da contratada);
- Elaborar planejamento de ensino;
- Desenvolver nos alunos habilidades cognitivas nos níveis de conhecimento, compreensão e aplicação, bem como de hábitos e atitudes adequados;
- Zelar e cuidar da manutenção dos equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios que estiverem sob sua responsabilidade;
- Elaborar listas com antecedência de materiais necessários para a realização das atividades;
- Elaborar relatórios mensais de atividades desenvolvidas;
- Desempenhar outras tarefas correlatas.

OBS.: Os horários poderão sempre ser alterados por conveniência, interesse e critérios da Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda da comunidade.